PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.671, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre referendo do Convênio celebrado entre o Município de Arapongas e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Município de Arapongas e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção do Paraná, para prestação de Assistência Judiciária gratuita ao economicamente carente, nos termos da Constituição da República da Constituição do Estado, da Lei Federal nº 1.060/50 e da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão pôr conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de dezembro de 1999

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 31 / 12 / 99
Funcionário

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.671, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre referendo do Convênio celebrado entre o Município de Arapongas e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Município de Arapongas e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção do Paraná, para prestação de Assistência Judiciária gratuita ao economicamente carente, nos termos da Constituição da República da Constituição do Estado, da Lei Federal nº 1.060/50 e da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de dezembro de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em, 31/12/1999
Funcionário